

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL

Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e o BANCO BRADESCO S.A.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT-6**, com sede Av. Cais do Apolo, 739 - Bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50030-902, inscrito no CNPJ sob o número 02.566.224/0001-90, neste ato representado pelo Desembargador Presidente, **RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA**, por seu Vice-Presidente e Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) do TRT-6, Desembargador **EDUARDO PUGLIESI** e o **BANCO BRADESCO S.A.**, doravante denominado **BRADESCO**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, S/nº, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o número 60.746.948.0001-12, neste ato representado por seu Gerente Jurídico da área Trabalhista, **KURT SCHUNEMANN JÚNIOR**, OAB/MS nº. 8.739, resolvem, de comum acordo, por este instrumento, formalizar a realização de **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERINSTITUCIONAL**, com fundamento nas disposições do art. 6º do Código de Processo Civil, na Resolução n. 350/2020, alterada pela Resolução n. 436/2021 do CNJ, e demais disposições legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições constantes deste instrumento.

DOS FUNDAMENTOS

Para a celebração do presente protocolo, foi considerado pelos acordantes que:

A Constituição da República estabelece a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

O art. 6º do Código de Processo Civil estabelece que *“todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”*;

A Resolução n. 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça prevê a cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, integrantes ou não do sistema de justiça, que possam, direta ou indiretamente, contribuir para a administração da justiça;

A cooperação constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para obter maior fluidez e agilidade nas comunicações entre os órgãos internos e externos do Poder Judiciário e a simplificação das rotinas, permitindo a coordenação de funções e o compartilhamento de competências, bem como proporcionando a obtenção de resultados mais eficientes entre os órgãos;

O TRT da 6ª Região instituiu Núcleo de Cooperação Judiciária e designou Magistrados(as) de Cooperação com a função de facilitar a prática de atos de cooperação;

A participação do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região em atos de cooperação interinstitucional com o **BANCO BRADESCO S.A.** contribui para a celeridade processual, conferindo efetividade às decisões, principalmente em se tratando de verba de natureza alimentar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo objetiva estabelecer mútua cooperação entre o TRT-6 e o BRADESCO, visando à adoção da rotina conciliatória envolvendo as ações em que o BANCO BRADESCO S.A. figure no pólo passivo, seja como responsável principal, seja como devedor subsidiário.

Parágrafo Primeiro – Na fase de conhecimento, o Acordo abrangerá as reclamações trabalhistas, independentemente do trânsito em julgado, que estejam em tramitação no TRT da 6ª Região, cuja jurisprudência seja desfavorável ao BRADESCO, conforme planilha por ele apresentada de forma bimestral contendo os processos aptos à solução conciliatória.

Parágrafo Segundo – Na fase de execução, o Acordo ocorrerá após o trânsito em julgado da sentença cognitiva, antes de iniciada a fase de liquidação de sentença, mediante remessa automática dos autos para o CEJUSC ou inclusão na pauta da Vara do Trabalho respectiva.

Parágrafo Terceiro – O Acordo abrangerá também as ações coletivas, conforme lista que será apresentada pelo BRADESCO.

Parágrafo Quarto – A audiência de conciliação, quando necessária, será realizada preferencialmente nos CEJUSC 's de primeiro ou segundo grau do TRT-6, observando-se por este ou pela Vara do Trabalho, quanto à notificação do BRADESCO, a antecedência



mínima de 10 (dez) dias úteis, período reservado à análise e elaboração da proposta de conciliação.

Parágrafo Quinto - Para a quitação das conciliações celebradas na fase de **execução** com base neste Acordo poderão ser utilizados recursos advindos do Projeto Garimpo, informação que deve constar na Ata de acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO - ATRIBUIÇÕES DO TRT-6

2.1. Compete ao Núcleo Permanente de Métodos de Soluções de Disputas - NUPEMEC:

2.1.1. Funcionar como unidade do TRT-6 responsável pelo recebimento das informações prestadas pelo BRADESCO relativas ao presente Acordo;

2.1.2. Prestar todas as informações necessárias para o cumprimento deste Acordo, inclusive dos resultados obtidos ao Tribunal Superior do Trabalho.

2.1.3. Receber as listagens encaminhadas pelo BRADESCO com a relação dos números das ações nos quais há interesse em conciliar;

2.1.4. Informar, por e-mail, à unidade em que o processo se encontra, com base na listagem recebida, os processos aptos para conciliação, solicitando, a remessa do feito;

2.1.5. Receber a listagem de processos enviados em rotina automática pelas unidades judiciárias, nas situações de trânsito em julgado da fase cognitiva relatadas na Cláusula Primeira, parágrafo 2º, do presente acordo de cooperação;

2.1.6. Propor, se necessário, a realização de pautas temáticas para a concentração de audiências de conciliação previstas neste Acordo, inclusive pautas diferenciadas, separando os processos conforme o BRADESCO figure como responsável subsidiário ou devedor principal.

2.3. Compete às Varas do Trabalho:

2.3.1. Proceder à remessa dos autos, quando solicitado pelo CEJUSC de primeiro grau, para tentativa de conciliação;

2.3.2. Enviar os processos ao CEJUSC assim que ocorrido o trânsito em julgado da fase cognitiva, para a inclusão em pauta de tentativa de conciliação, ou fazer a respectiva tentativa de conciliação na própria pauta da Vara;

2.3.3. Atualizar os cálculos judiciais de liquidação, quando estes já existirem nos autos, previamente ao envio de processos ao CEJUSC;

2.3.4. Lavrar a decisão extintiva da execução, após efetuados os pagamentos de todos os débitos insertos no processo, liberando-se eventuais gravames e levantando-se eventuais ordens de bloqueio e outras constringências judiciais, arquivando-se os autos em definitivo em relação ao BRADESCO, exonerando-se da obrigação os demais devedores subsidiários e/ou solidários quanto ao objeto do acordo, sem prejuízo do potencial exercício do direito de regresso conferido àquele que pagou a dívida solidária/subsidiária;

2.3.5. Acompanhar o cumprimento da avença, promovendo, inclusive, a liberação dos valores acordados e pagamento de custas e INSS, com ulterior extinção da execução.

2.4. Compete aos Gabinetes e à Vice-Presidência:

2.4.1. Proceder à remessa dos autos, quando solicitado pelo CEJUSC de segundo grau, para tentativa de conciliação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PLANO DE TRABALHO - ATRIBUIÇÕES DO BRADESCO

3.1. Ao BRADESCO compete:

3.1.1 Encaminhar, para o e-mail nupemec@trt6.jus.br, contados em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Acordo, listagem contendo os dados dos processos elegíveis para composição com base neste Acordo;

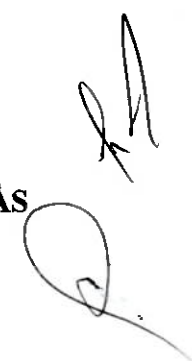
3.1.2. Informar bimestralmente a existência de novos processos aptos à conciliação;

3.1.3 Informar trimestralmente ao NUPEMEC, através do e-mail nupemec@trt6.jus.br:

- (a) número de processos extintos por conciliação;
- (b) número de processos em que houve desistência de recurso já interposto pelo BANCO BRADESCO S.A.;
- (c) número de processos em que houve não interposição de recurso;
- (d) número de extinções de execução ou de não impugnações de execução.

CLÁUSULA QUARTA – PLANO DE TRABALHO - ATRIBUIÇÕES COMUNS ÀS INSTITUIÇÕES

São atribuições comuns aos acordantes:

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

1. Cooperar entre si, no sentido de criar, em suas respectivas áreas de atuação, as condições para a implementação do objeto da presente Cooperação, inclusive mediante a elaboração das normativas internas pertinentes;
2. Divulgar e difundir internamente entre seus quadros os acordos da cooperação e a necessidade de sua observância;
3. Promover reciprocamente o intercâmbio de informações necessárias ao cumprimento do presente Acordo;
4. Elaborar fluxos e protocolos internos e interinstitucionais, que sirvam para o cumprimento desta cooperação;
5. Assegurar os recursos materiais, tecnológicos e humanos que se fizerem necessários ao cumprimento da cooperação;
6. O BRADESCO e o TRT-6, por mútuo entendimento, poderão adotar novos procedimentos e diretrizes que identificarem necessários ao aperfeiçoamento da execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Acordo;
7. Divulgar ao público externo os termos da cooperação e suas consequências, inclusive mediante publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

CLÁUSULA QUINTA – REQUISITOS DA PROPOSTA CONCILIATÓRIA

O procedimento de instauração de tentativa de solução conciliada deverá observar os seguintes requisitos:

I – Serão incluídas na rotina de conciliação prevista neste instrumento as ações em que o BRADESCO figure no pólo passivo, podendo o processo estar na fase de conhecimento ou em execução, ainda que não iniciada a fase de liquidação;

II - Deverão ser notificados sobre a realização da audiência de conciliação os advogados e, igualmente, as partes do processo.

III – Havendo bloqueio de crédito titularizado pelo devedor principal, e quanto a ele não pendendo controvérsia, o montante deverá ser compensado antes da instauração do procedimento de conciliação;

IV – Havendo depósito recursal efetuado pelo devedor principal, e sobre ele não pendendo controvérsia, o montante deverá ser deduzido antes de ser instaurada da rotina de conciliação;

V – A submissão de créditos relacionados a honorários advocatícios ou periciais na rotina de solução conciliada prevista neste Acordo dependerá da expressa concordância dos respectivos titulares;

VI – A proposta conciliatória será apresentada por petição, em mesa de audiência, conforme designação de pauta pelo TRT-6, incluindo os processos da rotina automática de envio para pauta e ainda os indicados nas listagens a serem fornecidas pelo BRADESCO.



CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

O TRT-6, designa (o)a Desembargador(a) Coordenador(a) do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC) como gestor(a), o(a) Secretário(a)-Geral Judiciário(a) e o(a) Chefe do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC) como responsáveis para fiscalizar a execução deste instrumento, e para atuarem como agentes de integração, com vistas à realização de atividades de aperfeiçoamento.

Parágrafo Primeiro – O BRADESCO designa os(as) advogados(as) Maria Eduarda Ferreira Lefki, OAB-PE nº 29.820, Fernando Leme Dantas de Aguiar, OAB-SP nº 215.767 e Flavio Penna Mendonça, OAB-SP nº 297.201 como gestores do Acordo.

Parágrafo Segundo – Aos gestores do presente Acordo competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dará ciência à presidência do TRT-6, inclusive no que refere a alterações na designação constante do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Os gestores deste Acordo anotarão, em registros próprios, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

A presente Cooperação Interinstitucional não acarreta quaisquer ônus financeiros aos cooperantes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição, razão pela qual não haverá transferência de recursos financeiros para a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever dos cooperantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, competindo-lhes:

1. Observar, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável;
2. Não utilizar os dados pessoais repassados em decorrência do presente instrumento para finalidade distinta daquela do objeto deste Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
3. Adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Acordo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

4. Implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Acordo;
5. Adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/18;
6. Comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art.48 da Lei Federal nº 13.709/18.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESILIÇÃO

Os atos de cooperação terão vigência a partir da data da assinatura do presente Acordo de Cooperação até o prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser revistos e adaptados a qualquer tempo pelos cooperantes, preservados os atos praticados com base na concertação anterior.

Parágrafo Primeiro - Este Acordo de Cooperação pode ser denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os acordantes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para os cooperantes, respeitados os compromissos assumidos entre as partes e com terceiros enquanto não alcançado o prazo de término.

CLÁUSULA DÉCIMA – SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste Acordo serão dirimidas pelos acordantes, consensualmente, por meio de consultas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

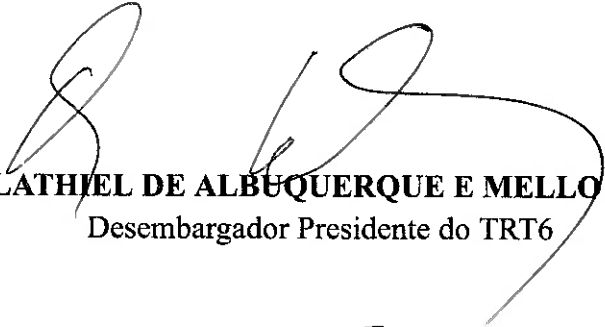
Em qualquer ação promocional, a exemplo de mídias sociais e publicitárias, relacionada com o objeto do presente Acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no §1º, do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS


A partir da assinatura do presente termo, informe-se o teor do mesmo à Corregedoria Regional, para adotar as providências que entender cabíveis.

E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores administrativos, tão fielmente como nele se contém, para que produza os devidos e legais efeitos.

Recife, 30 de maio de 2025.



RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
Desembargador Presidente do TRT6



EDUARDO PUGLIESI
Desembargador Vice-Presidente do TRT6



KURT SCHUNEMANN JUNIOR
Gerente Jurídico da área Trabalhista do Banco Bradesco S.A.